




Prefeitura de
Russas



Junto aos autos IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA CK
CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI referente ao
PREGÃO ELETRONICO N. 002.20.06.2022-DIV.

Data: 27 de junho de 2022.


Roberta Carlos Gonçalves Bezerra
Pregoeira do Município

PAÇO MUNICIPAL:
Av. Dom Lino, 831, Centro
CEP: 62.900-000
Fone: (88) 34118414
Site: www.russas.ce.gov.br
E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO/DEPARTAMENTO DE
LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002.20.06.2022 DIV

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 2789, sala 706, Aldeota - Fortaleza - Estado do Ceará, por seu procurador infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no art. 164 e seguintes da Lei 14.133/2021, à presença Vossa Senhoria, a fim de interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, demonstrando os motivos com o conseqüente pedido:

DOS FATOS

A empresa ora requerente vem impugnar itens do Edital acima referido, especificamente o item 2.4, que permitem a participação de cooperativa. Impugna-se, ainda, o Valor das horas estimadas em Edital, por não corresponder à realidade na prestação desse tipo de serviço e por consequência ser inexequível.



Importa dizer que nesses modos de contratação não se permite a participação de cooperativa. A possibilidade de participação de cooperativa é ilegal e fere a isonomia do processo licitatório.

A ilegalidade na contratação desse tipo de serviço por cooperativas, e vedação legal desse tipo societário de concorrer no fornecimento de mão de obra, decorre da obrigatoriedade de haver subordinação entre obreiro e a pessoa jurídica contratada pelo poder público. Exige-se a pessoalidade e habitualidade do obreiro em relação à empresa contratada, o que não existe na Cooperativa.

Além disso, as cooperativas gozam de benefícios fiscais e trabalhistas (não há subordinação) que tornam a concorrência desleal com as demais sociedades, ferindo ainda a o princípio constitucional da isonomia. Não há como as sociedades formarem um preço de bens e serviços da mesma forma que uma cooperativa, pois os custos nas prestações de serviço são diversos.

A proibição de participação de cooperativas nesse tipo de certame já é objeto inclusive de Súmula do TCU, que afirma:

SÚMULA Nº 281

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
(g.n.)

Na mesma linha é o entendimento pacífico há muitos anos dos Tribunais brasileiros. Veja-se o que diz o STJ e Tribunais Federais sobre o tema:

REsp 1204186 / RS
Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114)
Órgão Julgador

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 13.566.782/0001-72
Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.
Contato: (85) 3122-0333
E-mail: contato.ckservicos@gmail.com



T2 - SEGUNDA TURMA

Data do Julgamento

18/10/2012

Data da Publicação/Fonte

DJe 29/10/2012

Ementa

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS - RAZOABILIDADE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE.

1. É fato público e notório que a legislação trabalhista e previdenciária é implacável com os tomadores de serviço, atribuindo-lhes, inclusive, a condição de responsáveis pelo pagamento de salários e tributos não recolhidos.

2. A Corte Especial pacificou entendimento segundo o qual é **inadmissível a participação de cooperativas em processos licitatórios para contratação de mão de obra quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para a Administração Pública caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame e não cumpra suas obrigações.**

Precedentes.

3. Recurso especial provido.

TRF-4 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 4932 RS 2004.71.00.004932-1 (TRF-4)

Jurisprudência • Data de publicação: 22/03/2006

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. COOPERATIVA DE TRABALHO. - As cooperativas de trabalho estão impedidas de contratar com a Administração Pública. - A restrição à participação de cooperativas de trabalho em licitações está amparada por acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União. Veja Também- AG 2004.04.01.028488">TRF4: AG 2004.04.01.028488- 0/RS, DJ 25-05-05, p. 726; AG 2004.04.01.000226-6/RS, DJ 23-06-04.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 41290 RS 2004.71.00.041290-7 (TRF-4)

Jurisprudência • Data de publicação: 09/11/2009

ADMINISTRATIVO. PREGÃO. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS. LEGALIDADE. ANULAÇÃO DE ITEM DO EDITAL. IMPOSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PROVAS. INDEFERIMENTO. 1. (...). 2. As cooperativas de trabalho estão impedidas de contratar com a Administração Pública. A restrição à participação de cooperativas de trabalho em licitações está amparada por acordo celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 13.566.782/0001-72

Avenida Santos Dumont 2789, sl 706 – Aldeota.

Contato: (85) 3122-0333

E-mail: contato.ckservicos@gmail.com



Em relação ao Valor Estimado do Serviço, importa dizer que é completamente inexequível.

O doutrinador Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

O valor estimado no Edital é totalmente inexequível - - - -

Deve, portanto, ser retificado.

Pelo exposto, lastreada nas razões expostas, requer-se que essa Comissão de Licitação:



- a) Retire os itens 2.4 do Edital, retirando a possibilidade de participação de cooperativas no certame, por expressa vedação legal, inclusive com Súmula do TCU.
- b) Seja retificado o Valor Estimado das horas, por total inexequibilidade do valor apontado no item 24.
- c) Que seja retirado a exigência referente a qualificação no item 10.1, no sub item b, por se tratar de excesso de formalismo, impedindo assim, que as demais empresas de locação de mão obra, venha a participar do referido pregão

Espera e aguarda deferimento, para que se evite posteriores anulações e prejuízos para a municipalidade.

Fortaleza, 27 de junho de 2022.

CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI